

Saúde em novo modelo

Uma prática cada dia mais em uso é a extinção de órgãos públicos por motivos os mais díspares, o principal deles a corrupção. A lista, já bastante ampla, é agora enriquecida com o fim das atividades do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) e sua transferência para o Sistema Único de Saúde (SUS). Uma avalanche de fraudes, desvios de recursos, estelionatos e outras afrontas penais deu causa à lei que fulminou a instituição, segundo a versão oficial tornada pública em reiteradas oportunidades.

A descentralização dos serviços de assistência por meio da entrega aos estados e municípios das antigas funções no Inamps foi acolhida na Lei nº 8.689, agora sancionada pelo presidente Itamar Franco, como forma de eliminar a corrupção e conceder eficácia ao sistema. Doravante, irão concorrer para a formação dos recursos vinculados aos programas públicos de socorro médico não apenas a União, mas, também, os estados e municípios. De qualquer sorte, as disponibilidades até então destinadas ao extinto Inamps serão repassadas ao SUS, ao qual caberá apropriar-se da rede oficial de hospitais e de outras unidades médicas e administrá-la.

Segue-se daí que a saúde pública no Brasil, no tocante à assistência médica, operará a partir de agora dentro de um novo modelo, por certo sujeito a uma evolução inicial carregada de perplexidades, como sempre ocorre em todo empreendimento original. O Governo mostrou-se ineficaz para controlar o Inamps, mas espera ter sob rédeas curtas a movimentação dos recursos no âmbito do novo modelo, por meio de um sistema nacional de auditoria ainda a ser criado. Por enquanto é temerário dizer se a experiência nova ficará isenta da contaminação corruptiva e funcionará segun-

do as exigências da sociedade.

Espera-se, todavia, que a imensa clientela de saúde pública não venha a sentir saudades do órgão falecido, em função de eventual malogro da descentralização. Vale lembrar, a propósito, que o colapso da rede hospitalar, pública ou conveniada, ocorreu porque o Ministério da Previdência deixou de transferir-lhe, em meados de junho, nada menos de Cr\$ 5 trilhões. Portanto, se houver a persistência de disfunções do gênero, é bastante provável que o SUS fique aquém do desempenho do extinto.

Do ponto de vista da ciência administrativa não há o que objetar. A descentralização atende às exigências de maior operacionalidade e eficácia dos serviços públicos. Há poucas dúvidas, hoje, de que a concentração do sistema de previdência oficial em uma única unidade administrativa — o Ministério da Previdência —, em oposição à organização descentralizada dos antigos institutos, tornou ineficazes os mecanismos de controle. Abriram-se, assim, as válvulas para os canais da corrupção.

Resta apenas duas questões básicas. A primeira diz respeito à capacidade da futura auditoria de prever e impedir o ataque dos agentes vocacionados à corrupção, inclusive em consequência do desdobramento de responsabilidade pelas demais hierarquias federativas, os estados e municípios. A outra envolve uma pergunta de todo pertinente: a extinção do Inamps irá proporcionar a impunidade dos delinquentes que o levaram à falência? No Brasil de hoje tem sido frequente eliminarem-se estruturas de serviços públicos para gerar o efeito secundário da volatilização do crime e dos criminosos. No caso do Inamps, a gravidade das lesões ao patrimônio público exige punição severa àqueles que se locupletaram de seus recursos.